

01.09.- Presente a proposta de procedimento para alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal. (Anexo10)

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado, por unanimidade:

- a) Iniciar o procedimento de alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, ao abrigo do disposto nos artigos 115.º, 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- b) Estabelecer um prazo de seis meses para a conclusão do procedimento de alteração agora proposto;
- c) Qualificar a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a AAV para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, de 14 de junho, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
- d) Abrir um período para participação de todos os interessados pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, (nº 2 do artigo 88º do RJIGT);
- e) Publicitar e divulgar esta deliberação no Diário da República, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet do Município.

01.10.- O processo nº01/2009/266, em nome de Jorge Manuel Lima de Araújo, relativo à caducidade da licença de construção da uma habitação sito no lugar de Santa Helena, da freguesia da Lage, deste concelho, nos termos na alínea a), do nº3, do artigo 71º, do RJUE. (Anexo11)

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara delibera, por unanimidade, declarar a caducidade da licença de construção, prevista na alínea a), do n. º3, do artigo 71.º, do RJUE, referente ao processo n.º 01/2009/266, em nome de Jorge Manuel Lima de Araújo.

ANEXO 10



Vila Verde  
Município

*Handwritten notes and signatures on the right margin, including 'Petrus' and other illegible marks.*

UNIDADE DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*A prof. Ana Paula da  
Câmara Municipal.*

Vila Verde, 28/02/2018

O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território (com competência delegada/ subdelegada por despacho do Presidente 24 e 30/10/2017)

Dr. Manuel de Oliveira Lopes

Assunto	PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
---------	---

**INFORMAÇÃO:**

O Plano Diretor Municipal de Vila Verde em vigor corresponde à revisão, aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Verde em 18 de agosto de 2014, e publicada através do Aviso n.º 12954/2014 no Diário da República, 2.ª série, N.º 224, de 19 de novembro de 2014, retificado e republicado pela Declaração n.º 58/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, N.º 48, de 10 de março de 2015, e alterado e republicado pelo Aviso n.º 8047/2016, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 121, de 27 de junho de 2016.

Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos seus instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adaptá-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista à promoção de novos investimentos em setores e atividades económicas promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

Decorridos mais de três anos sobre a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, torna-se agora necessário proceder a uma nova alteração de opções constantes do respetivo regulamento que decorre da avaliação da sua aplicação prática com o objetivo de:

- a) Promover uma alteração meramente pontual que se enquadra na dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial, conforme disposto no artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de

*Handwritten signature or mark at the bottom right corner.*

maio, e que incidirá, apenas, sobre algumas normas do respetivo regulamento tendo em conta a avaliação da evolução decorrente das condições económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano, nos termos da alínea a), do n.º 2, do mencionado artigo 115.º, artigo 118.º e artigo 119.º do citado diploma;

- b) Ajustar o articulado do Regulamento do PDM à concreta avaliação da sua aplicação à realidade concelhia, atentos os condicionalismos económicos e sociais que afetam o Município, visando:
- i. Clarificar a redação de algumas normas de modo a eliminar dúvidas de interpretação, corrigir alguns erros manifestos ou suprimir lacunas entretanto identificadas;
  - ii. Fazer alguns ajustamentos de forma a adequar o normativo a alterações legislativas supervenientes, como é o exemplo da alteração ao SIR – Sistema de Indústria Responsável, através do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;
  - iii. Em alguns casos muito pontuais, alterar alguns parâmetros urbanísticos ou de opções de uso de solo que, constituindo escolhas municipais, se têm constituído como constrangimentos e mostrado fatores de repulsa da fixação das pessoas e da atração das empresas ou uma melhor adequação à concreta realidade económica e social do concelho, designadamente a ainda profunda ligação entre a vida urbana e o mundo rural;
  - iv. Estender o âmbito da aplicação do procedimento de legalização previsto no artigo 104.º, admitindo a sua aplicação a operações urbanísticas iniciadas sem o necessário controlo prévio antes da entrada em vigor do atual Plano e que, embora não cumpram todos os parâmetros urbanísticos exigidos, o respetivo uso seja admitido pela concreta classe de solo onde se localizam.

A presente proposta de alteração do regulamento do PDM visa, pois, tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo Plano.

Assim, esta alteração ao Regulamento do PDM, com enquadramento legal nos artigos 115.º e 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, seguirá o procedimento constante do artigo 119.º desse mesmo diploma.

A alteração ao regulamento do PDM de Vila Verde passa pelo ajustamento dos artigos seguintes:

Art.º 43º | alterar alínea c) do nº 2

Art.º 68º | alterar o nº 3

Art.º 70º | alterar alínea a) do nº 3

Art.º 72º | alterar alínea a) do nº 3

Art.º 74º | alterar o nº 4

Art.º 78º | alterar o nº 3

- Art.º 80º | acrescentar um novo nº 3  
Art.º 81º | alterar o nº 2  
Art.º 83º | alterar nº 1 - Quadro 1  
Art.º 89º | alterar o nº 2  
Art.º 98º | revogar o n.º 4 e n.º 5.  
Art.º 104º | alterar, acrescentar e revogar pontos e alíneas

Pode concluir-se que as alterações propostas têm um carácter restrito e incidem apenas sob aspetos regulamentares do Plano, pelo que as alterações a promover não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT), cabendo à Câmara Municipal a qualificação das alterações de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Regime da AAE).

Assim, a alteração que agora se propõe vir a concretizar ao PDM de Vila Verde, incidindo apenas sobre algumas normas do Regulamento, decorrente da avaliação da evolução das condições económicas, sociais e culturais subjacentes do momento presente, estando enquadradas na estratégia de desenvolvimento definida no Plano e da avaliação efetuada durante este período de aplicação, enquadra-se nos artigos acima citados do diploma legal mencionado, propondo-se que seja tomada decisão de elaboração de proposta de alteração do conjunto de artigos identificados sem prejuízo de outros artigos que resultem de sugestões da participação e discussão pública e venham a ser aceites pela Câmara Municipal.

A decisão a tomar passa também: pelo estabelecimento do prazo para a elaboração da proposta devendo o processo de alteração estar concluído no prazo máximo de 6 meses; pela desnecessidade de proceder a avaliação ambiental; bem como do estabelecimento de um período para participação de todos os interessados que queiram apresentar sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, o qual deve ser de 15 dias úteis (n.º 2 do artigo 88º do RJIGT). Por último deverá ser dada divulgação e publicitação desta decisão nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Em síntese, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- a) Deliberar promover a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde, ao abrigo do disposto nos artigos 115.º, 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- b) Estabelecer um prazo de seis meses para a conclusão do procedimento de alteração agora proposto;
- c) Qualificar a alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Verde como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as

condições para propor a não sujeição a AAV para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT, de 14 de junho, e nos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

- d) Abrir um período para participação de todos os interessados pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, (n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT);
- e) Publicitar e divulgar esta deliberação no Diário da República, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet do Município.

Informamos ainda que, nos termos do n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião de câmara que respeite à elaboração de um plano municipal é obrigatoriamente pública.

À consideração superior

27/02/18

Unidade de Ordenamento do Território



(José Bezerra, Eng.)